



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**  
**GABINETE DO VEREADOR JAIR DI GREGÓRIO**

DIRLEG	FL
--------	----

**PARECER EM PRIMEIRO TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 641 / 2018**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRANSPORTE E SISTEMA VIÁRIO**

**VOTO DO RELATOR**

**RELATÓRIO**

Vem a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 641/2018 de autoria do nobre Vereador Fernando Luiz que "Altera a Lei nº 8.616/03, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte".

Registra-se que encaminhada à Comissão de Legislação e Justiça, esta emitiu parecer constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

À Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana, esta aprovou o parecer pela aprovação da proposição.

Encaminhado o Projeto em questão à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário fui designado Relator e passo a examinar a matéria para fundamentar e proferir meu parecer e voto nos termos regimentais.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição ora em análise tem o objetivo de adicionar nova redação ao art. 11 - C da Lei Municipal 8616/03, notadamente o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.

Na justificativa o nobre Vereador, autor do PL 641/2018, (...) "objetiva implantar no Município de Belo Horizonte sistema de sinalização luminosa especial de faixa de pedestre a ser instalado nas vias públicas em locais de intenso fluxo de veículos e pedestres" (...)

Alega, ainda, que "O sistema em questão funcionará por meio de barras de LED de alta luminosidade que piscam intensamente durante a travessia do pedestre. O alerta luminoso será acionado por botão" o que, certamente aumentará a segurança na travessia dos pedestres.

A proposição em tela propõe, também, que sejam realizadas campanhas educativas a fim de instruir condutores e pedestres sobre a forma correta e segura



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## GABINETE DO VEREADOR JAIR DI GREGÓRIO

do sistema a ser implantado, além de promover o desenvolvimento de ações que proporcionem a educação no trânsito.

Neste sentido, no que tange exclusivamente a análise da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Transporte e Sistema Viário, com fulcro no artigo 52, inciso V, alíneas "c" e "e" do Regimento Interno, não vislumbro óbices quanto à disposição da matéria.

Desta forma, passo a registrar os termos da conclusão.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do artigo 85, inciso IV, do Regimento Interno, opino e concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 641/2018.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2019.

  
**JAIR DI GREGÓRIO**  
Vereador – Líder do PP

Aprovado o parecer do relator Plenário <u>HELENCIO ARAUJO</u> Em <u>21 / 02 / 19</u>  Presidente da Comissão
---

AVULSOS DISTRIBUÍDOS Em <u>21 / 21 / 19</u> <u>00467</u> Responsável pela distribuição
---